



CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado pelo Conselho de Administração da Saipem S.p.A.
em 18 de dezembro de 2024

ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA DA SAIPEM	3
1. Princípios gerais: sustentabilidade e responsabilidade da empresa	4
2. Normas de comportamento e relações com os Stakeholders	5
2.1. Ética, transparência, seriedade e profissionalismo	5
2.2. Relações com os acionistas e com o Mercado.....	7
2.2.1. Valor para os acionistas, eficiência e transparência	7
2.2.2. Código de Governança Corporativa	7
2.2.3. Informação societária	7
2.2.4. Informações relevantes ou privilegiadas	8
2.2.5. Meios de informação (Mídia)	8
2.3. Relações com instituições, associações e comunidades locais.....	8
2.3.1. Autoridades e Instituições Públicas	8
2.3.2. Organizações políticas e sindicais.....	8
2.3.3. Desenvolvimento das Comunidades Locais	9
2.3.4. Promoção de iniciativas sem fins lucrativos	10
2.4. Relação com os clientes e fornecedores.....	10
2.4.1. Clientes	10
2.4.2. Fornecedores e colaboradores externos	10
2.5. Administração, funcionários e colaboradores da Saipem	12
2.5.1. Desenvolvimento e proteção dos Recursos Humanos.....	12
2.5.2. Gestão do Conhecimento.....	12
2.5.3. Segurança Corporativa	13
2.5.4. Assédio Sexual ou Moral no local de trabalho.....	13
2.5.5. Abuso de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e a proibição de fumar	
14	
3. Instrumentos de aplicação do Código de Ética	15
3.1. Sistema de controle interno.....	15
3.1.1. Conflitos de interesse	15
3.1.2. Transparência dos registros contábeis	17
3.2. Proteção da saúde, da segurança, do ambiente e da segurança pública ..	17
3.3. Pesquisa, inovação e defesa do patrimônio intelectual	18
3.4. Confidencialidade	18
3.4.1. Proteção dos segredos empresariais	18
3.4.2. Proteção da privacidade	18
3.4.3. Participação de gestores e funcionários em associações, iniciativas, eventos ou encontros	
externos 19	
4. Âmbitos de aplicação e estruturas de referência do Código de Ética.....	20
4.1. Dever de conhecimento do Código e de reporte de qualquer possível	
violação 20	
4.2. Estruturas de referência e vigilância.....	21
4.2.1. Garantidor do Código de Ética	21
4.2.2. Equipe de Promoção do Código.....	22
4.3. Revisão do Código	23
4.4. Valor contratual do Código	23

CÓDIGO DE ÉTICA DA SAIPEM

INTRODUÇÃO

A Saipem¹ é um grupo industrial com vocação internacional que, em razão de sua dimensão e da importância das suas atividades, desempenha um papel significativo no mercado e no desenvolvimento econômico e bem-estar das pessoas que trabalham ou colaboram com a Saipem e das comunidades em que está presente.

A complexidade das situações nas quais a Saipem atua, os desafios do desenvolvimento sustentável e a necessidade de levar em consideração os interesses de todos aqueles com legítimo interesse em relação às atividades da empresa (“*Stakeholders*”) reforçam a importância de definir com clareza os valores e as responsabilidades que a Saipem reconhece, aceita, compartilha e assume, contribuindo para construir um futuro melhor para todos.

Por esse motivo foi estabelecido o novo Código de Ética da Saipem (“**Código**” ou “**Código de Ética**”), cuja observância por parte dos diretores, auditores, gerentes e funcionários, bem como de todos aqueles que trabalham na Itália e no exterior para o alcance dos objetivos da Saipem (“**Pessoas da Saipem**”), cada um no âmbito de suas funções e responsabilidades, é de fundamental importância - até mesmo de acordo com as disposições legais e contratuais que regem o relacionamento com a Saipem - para a eficiência, a confiança e a reputação da Saipem, fatores que constituem um patrimônio crucial para o sucesso da empresa e para a melhoria do contexto social no qual a Saipem atua.

A Saipem deverá promover o conhecimento deste Código entre as Pessoas da Saipem e os seus demais *Stakeholders*, bem como aceitar as suas contribuições construtivas para com os seus princípios e disposições. A Saipem se compromete a levar em consideração as sugestões e as observações provenientes dos *Stakeholders*, com o objetivo de ratificar ou integrar o Código.

A Saipem acompanha com atenção a observância do Código, estabelecendo instrumentos e procedimentos definidos em documentos normativos² adequados de informação, prevenção e controle, e assegurando a transparência das operações e dos comportamentos adotados, intervindo, se necessário, com ações corretivas. Aos Comitês de Ética ou outro órgão equivalente de cada sociedade da Saipem são atribuídas as funções de garantidor do Código de Ética (“**Garantidor**”).

¹ Por “Saipem” entende-se a Saipem SpA e as sociedades controladas direta e indiretamente, na Itália e no exterior.

² Por “documentos normativos” entende-se o conjunto de documentos que regulamentam programas, processos e específicos temas/aspectos de interesse da empresa, com o objetivo de garantir uniformidade de comportamentos, além de alcançar objetivos de *Compliance* (conformidade), descrevendo funções e/ou responsabilidades das estruturas da empresa envolvidas nos processos regulamentados, as modalidades de gestão e controle e os fluxos de comunicação.

O Código é levado ao conhecimento de todos aqueles com os quais a Saipem mantém relações.

1. Princípios gerais: sustentabilidade e responsabilidade da empresa

A observância da lei, dos regulamentos, das disposições estatutárias, dos códigos de Governança Corporativa e dos princípios de integridade ética e honestidade é um constante compromisso e dever de todas as Pessoas da Saipem, caracterizando a conduta de toda a organização.

A condução dos negócios e das atividades empresariais da Saipem deve ser realizada com *transparência, honestidade, seriedade, boa-fé* e no pleno respeito às regras concorrenenciais.

A Saipem deve manter e reforçar um sistema de *governança* alinhado com os padrões das *melhores práticas* internacionais, em condições de administrar a complexidade das situações nas quais a Saipem atua e os desafios a serem enfrentados para o desenvolvimento sustentável.

São adotadas formas sistemáticas de envolvimento dos *Stakeholders*, promovendo o diálogo sobre os temas da *sustentabilidade* e da *responsabilidade empresarial*.

No desenvolvimento das suas atividades enquanto empresa internacional e daquelas com seus *parceiros*, a Saipem defende a proteção e a promoção dos *direitos humanos*, inalienáveis e imprescindíveis prerrogativas dos seres humanos e base para a construção de sociedades fundadas nos princípios de igualdade, solidariedade, repúdio à guerra e da proteção dos direitos civis e políticos, dos direitos sociais, econômicos e culturais e ainda dos chamados direitos de terceira geração (direito à autodeterminação, à paz, ao desenvolvimento e à proteção do meio ambiente).

A Saipem acredita que sua conduta não deve de qualquer forma favorecer ou tolerar violações de qualquer natureza aos direitos humanos, ou outras atividades ilícitas, tais como lavagem de dinheiro ou qualquer forma de financiamento ao terrorismo, e se compromete a garantir, por meio de suas condutas, a efetividade e a perfeita conformidade com os limites e restrições estabelecidos pelas legislações nacional e internacional sobre a matéria.

É repudiado qualquer tipo de discriminação, corrupção, trabalho forçado ou infantil. Especial atenção é dispensada ao reconhecimento e à preservação da *dignidade*, da *liberdade* e da *igualdade* dos seres humanos, à proteção do *trabalho* e da *liberdade sindical*, da *saúde*, da *segurança*, do meio ambiente e da biodiversidade, bem como ao sistema de valores e princípios relativos a transparência, eficiência energética e desenvolvimento sustentável, em linha com as Instituições e Convenções Internacionais.

A esse respeito, a Saipem atua em conformidade com as disposições internacionais da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e das seguintes convenções:

- a Convenção sobre a proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (Bruxelas, 26 de julho de 1995) e primeiro Protocolo correspondente (Dublin, 27 de setembro de 1996);
- a Convenção relativa ao combate à corrupção envolvendo funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 26 de maio de 1997);
- a Convenção OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos) sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Paris, 17 de dezembro de 1997);
- as Convenções fundamentais da ILO - *International Labour Organization* (18 de junho de 1998);
- as Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE) para as Empresas Multinacionais.

Além disso, a Saipem também leva em consideração as legislações nacionais mais avançadas em tema de luta contra crimes corporativos e, em especial, os controles e mecanismos de prevenção e controle contemplados e/ou mencionados no âmbito das disposições normativas.

Todas as Pessoas da Saipem, sem distinção ou exceção, devem respeitar os princípios e disposições do Código nas suas ações e comportamentos, no âmbito das suas funções e responsabilidades, conscientes de que o respeito ao Código é parte essencial da qualidade dos seus serviços e da sua performance profissional. As relações entre as Pessoas da Saipem, em todos os níveis, devem ser caracterizadas pela *honestidade, seriedade, colaboração, lealdade e respeito recíproco*.

De nenhum modo a convicção de agir em favor ou no interesse da Saipem pode justificar, nem mesmo em parte, a adoção de comportamentos conflitantes com os princípios e disposições deste Código.

2. Normas de comportamento e relações com os Stakeholders

2.1. Ética, transparência, seriedade e profissionalismo

A Saipem, na condução de seus negócios, inspira-se e observa os princípios de lealdade, honestidade, transparência, eficiência e livre mercado, sem distinção do nível de importância do negócio em questão.

Qualquer ação, operação e negociação realizada e, em geral, a conduta

adotada pelas Pessoas da Saipem no desenvolvimento de suas atividades é inspirada pelos mais elevados princípios de confiabilidade, completude, transparência de informações e legitimidade, formal e substancial, bem como pela clareza e veracidade dos documentos contábeis, de acordo com a legislação aplicável e documentos normativos.

Todas as atividades da Saipem devem ser realizadas com máximo empenho e rigor profissional, com o dever de dedicar habilidade e expertise profissionais adequadas às atividades atribuídas, agindo de modo a preservar a imagem e a reputação da Saipem. Os objetivos corporativos, bem como a proposta e execução de projetos, investimentos e ações devem ser orientados para ampliar a longo prazo os valores patrimoniais, de gestão, tecnológicos e de informação da empresa, bem como a criação de valor e o bem-estar para todos os *Stakeholders*.

Práticas de corrupção, favores ilegais, comportamentos coniventes, solicitações, diretas e/ou através de terceiros, de vantagens pessoais e de carreira para si ou para outros, são proibidos sem exceção.

Não é permitido pagar, nem oferecer, direta ou indiretamente, pagamentos, benefícios materiais e outras vantagens de qualquer valor a terceiros, representantes de governos, servidores públicos e funcionários públicos ou privados, para influenciar ou recompensar um ato de competência de tais pessoas.

Atos de cortesia comercial, como brindes ou atos de hospitalidade, são permitidos exclusivamente se de pequeno valor e, de qualquer forma, tais que não comprometam a integridade ou a reputação de ambas as partes e que não possam ser interpretados, por um observador imparcial, como finalizados para a obtenção de vantagens indevidas. Em todo caso, esse tipo de despesa deve ser sempre autorizada pelo responsável definido nos documentos normativos e documentado de forma adequada.

É proibida a aceitação de dinheiro ofertado por pessoas ou empresas que tenham ou pretendam manter relações de negócios com a Saipem. Qualquer um que receba propostas de presentes, de tratamento especial ou de hospitalidade não caracterizados como atos de cortesia comercial de pequeno valor, ou a solicitação destes por parte de terceiros, deverá rejeitá-los e informar imediatamente ao superior, ou ao órgão do qual fizer parte, e ao Garantidor.

A Saipem deverá informar adequadamente terceiros sobre os deveres e obrigações estabelecidos pelo Código, exigir de tais terceiros o respeito aos princípios do Código relevantes as suas atividades, bem como adotar as ações internas apropriadas e, se de sua competência, ações externas no caso de falha no cumprimento do Código por parte de terceiros.

2.2. Relações com os acionistas e com o Mercado

2.2.1. Valor para os acionistas, eficiência e transparência

A estrutura interna da Saipem e as relações com as pessoas direta e indiretamente envolvidas nas atividades são organizadas de acordo com as regras capazes de assegurar a confiabilidade da *administração* e o justo equilíbrio entre os poderes da *direção* e os interesses dos acionistas, em particular, e dos demais *Stakeholders* em geral, bem como a transparência e o conhecimento, por parte do mercado, das decisões gerenciais e dos eventos societários em geral que possam influenciar de maneira relevante o andamento dos instrumentos financeiros emitidos.

No âmbito das iniciativas voltadas para maximizar o valor da empresa para os acionistas e garantir a transparência da atividade da *administração*, a Saipem define, coloca em prática e ajusta progressivamente um sistema coordenado e homogêneo de regras de conduta relativas à própria estrutura organizacional interna e às relações com os acionistas ou às relações com terceiros, em conformidade com os padrões mais elevados de *governança corporativa* no contexto nacional e internacional, no conhecimento do fato que a capacidade da empresa de se sujeitar às regras de funcionamento eficientes e eficazes constitui um instrumento imprescindível para reforçar sua reputação, em termos de confiabilidade e transparência, e a confiança por parte dos *Stakeholders*.

A Saipem considera necessário que seus acionistas sejam habilitados a participar das decisões de acordo com os limites de sua competência e de efetuar escolhas conscientes. Portanto, a Saipem compromete-se a assegurar a máxima transparência e tempestividade das informações comunicadas aos seus acionistas e ao mercado, por meio inclusive do site da empresa, de acordo com as normas aplicáveis às empresas listadas em bolsa de valores.

Além disso, a Saipem se compromete a manter na devida consideração as colocações legítimas manifestadas por seus acionistas em todos os momentos que tiverem a competência cabível.

2.2.2. Código de Governança Corporativa

As principais regras de *governança corporativa* da Saipem, aqui referidas como necessárias, estão contidas no Código de Governança Corporativa das empresas listadas emitido pela Bolsa Italiana, ao qual a Saipem SpA aderiu.

2.2.3. Informação societária

A Saipem assegura, por meio de adequados procedimentos para a gestão interna e comunicação externa, a correta gestão das informações da empresa.

2.2.4. Informações relevantes ou privilegiadas

Todas as Pessoas da Saipem devem, no âmbito das funções que lhes foram atribuídas, administrar corretamente as informações relevantes ou privilegiadas, bem como a conhecer e a cumprir com os documentos normativos em relação ao *abuso de mercado*. É expressamente proibido qualquer comportamento que constitua, ou que possa facilitar, o *insider trading*. Em todo o caso, a compra ou a venda de ações da Saipem ou de empresas que não fazem parte da Saipem deverá ser sempre guiada por um senso de absoluta e transparente seriedade.

2.2.5. Meios de informação (Mídia)

A Saipem deve fornecer informações verdadeiras, tempestivas, transparentes e corretas para terceiros.

As relações com os meios de informação são conduzidas exclusivamente pelos departamentos e funções competentes; todas as Pessoas da Saipem devem concordar previamente com a estrutura competente da Saipem as informações a serem fornecidas a representantes dos meios de informação, além do compromisso de fornecê-las.

2.3. Relações com instituições, associações e comunidades locais

A Saipem promove o diálogo com Instituições e associações organizadas da sociedade civil em todos os Países em que opera.

2.3.1. Autoridades e Instituições Públicas

A Saipem, por meio dos seus funcionários, coopera ativa e plenamente com as Autoridades.

As Pessoas da Saipem, bem como os colaboradores externos, cujas ações podem ser referentes à Saipem, devem adotar um comportamento caracterizado pela equidade, transparência e rastreabilidade nas relações com a Administração Pública. Tais relações são desempenhadas exclusivamente pelos departamentos e posições competentes, em conformidade com os planejamentos aprovados e com os documentos normativos.

Os departamentos das subsidiárias devem coordenar com a respectiva estrutura Saipem competente para a avaliação preliminar da qualidade das intervenções a serem realizadas, e para o compartilhamento das ações, e também para a execução e monitoramento das mesmas.

É proibido prestar, induzir ou favorecer declarações falsas a Autoridades.

2.3.2. Organizações políticas e sindicais

A Saipem não destina valores, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, para partidos, movimentos, comitês, organizações políticas e/ou para seus representantes e candidatos. Contribuições diretas ou indiretas a favor de organizações sindicais e de seus representantes podem ser realizadas somente na medida em que requeridas por disposições legislativas obrigatórias ou pelos contratos coletivos aplicáveis³.

2.3.3. Desenvolvimento das Comunidades Locais

É compromisso da Saipem contribuir de modo eficiente para a promoção da qualidade de vida, para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades em que a Saipem atua e para a formação de capital humano e capacitação, desenvolvendo, ao mesmo tempo, as atividades da empresa de acordo com as modalidades compatíveis com uma correta prática comercial.

As atividades da Saipem são executadas com consciência de sua responsabilidade social em relação a todos os seus *Stakeholders* e, em particular, as comunidades locais em que atua, na convicção de que as capacidades de diálogo e de interação com a sociedade civil representam um ativo fundamental da empresa. A Saipem respeita os direitos culturais, econômicos e sociais das comunidades locais em que opera e se compromete a contribuir, tanto quanto possível, para o exercício dos mesmos, principalmente em relação ao direito a uma alimentação adequada, à água potável, ao mais alto nível alcançável de saúde física e mental, a moradias dignas, à educação, abstendo-se de ações que possam criar obstáculos ou impedir a concretização de tais direitos.

A Saipem promove condições de transparência na informação direcionada às comunidades locais, com especial atenção aos temas que lhes sejam de maior interesse. São promovidas, ainda, formas de consulta contínua e informada, através das estruturas competentes da Saipem, com o objetivo de levar em consideração as legítimas expectativas das comunidades locais na idealização e na realização das atividades da empresa, a fim de favorecer os mecanismos de adequada redistribuição dos lucros resultantes de tais atividades.

A Saipem se compromete, portanto, a promover o conhecimento dos valores e dos princípios da empresa, em cada nível da organização, também por meio da emissão de documentos normativos adequados e a proteger os direitos das comunidades locais, com particular atenção às suas culturas, instituições, relações e estilos de vida.

As Pessoas da Saipem, no âmbito das respectivas funções, se comprometem a participar da criação de iniciativas individuais, em conformidade com as políticas e os

³ Eventuais contribuições a favor de sindicatos marítimos supranacionais deverão ser aprovados expressamente pelo *Chief People, HSEQ and Sustainability Officer*

programas de participação da Saipem, a colocá-las em prática com critérios de absoluta transparência e a apoiá-las como parte integrante dos objetivos da Saipem.

2.3.4. Promocão de iniciativas sem fins lucrativos

A atividade filantrópica da Saipem está de acordo com a sua visão e atenção voltada para o desenvolvimento sustentável.

A Saipem compromete-se, portanto, a adotar, apoiar e promover entre as suas Pessoas iniciativas sem fins lucrativos, que refletem o compromisso da empresa em contribuir para o atendimento das necessidades das comunidades em que está presente.

2.4. Relação com os clientes e fornecedores

2.4.1. Clientes

A Saipem busca o sucesso de sua empresa nos mercados através da oferta de produtos e serviços de qualidade, em condições competitivas e de acordo com todas as normas de defesa da livre concorrência.

A Saipem se compromete a respeitar o direito dos clientes de não receber produtos nocivos para a sua saúde e integridade física e de receber as informações completas sobre os produtos oferecidos.

A Saipem reconhece que o apreço daqueles que solicitam produtos ou serviços é de grande importância para o sucesso da empresa. As políticas comerciais estão orientadas para assegurar a qualidade dos bens e dos serviços, a segurança e a observância do princípio da precaução. Portanto, as Pessoas da Saipem devem:

- observar os procedimentos internos para a gestão das relações com os clientes;
- fornecer, com eficiência e cortesia, de acordo com as disposições contratuais, produtos de alta qualidade que satisfaçam de forma justa as expectativas e as necessidades dos clientes;
- fornecer informações precisas e completas sobre os produtos e serviços e ater-se à veracidade nas comunicações publicitárias ou de outro gênero, de modo que os clientes e possam tomar decisões conscientes.

2.4.2. Fornecedores e colaboradores externos

A Saipem se compromete a buscar fornecedores e colaboradores externos com profissionalismo adequado e comprometidos em compartilhar os princípios e disposições do Código, bem como a promover a construção de relações duradouras para melhoria progressiva de *desempenhos*, protegendo e promovendo os princípios e disposições do Código.

Nas relações referentes a concorrências, aquisições e, em geral, de

fornecimento de bens e/ou serviços e de colaboração externa (incluindo consultores, agentes, etc.), as Pessoas da Saipem devem:

- cumprir com os documentos normativos para a seleção e gestão das relações com fornecedores e colaboradores externos, não permitindo a exclusão de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos a possibilidade de participar de uma concorrência da Saipem; adotar exclusivamente critérios de seleção objetivos e apropriados, de acordo com os critérios transparentes estabelecidos;
- obter a colaboração dos fornecedores e dos colaboradores externos para assegurar constantemente a satisfação das exigências de clientes, proporcionalmente às suas legítimas expectativas, em termos de qualidade, custos e prazos de entrega;
- utilizar, tanto quanto possível, em conformidade com as leis vigentes e os critérios de legitimidade das transações com partes relacionadas, bens e serviços fornecidos por empresas do grupo Saipem em condições competitivas e de mercado;
- incluir nos contratos a confirmação de ter tomado ciência do Código e a obrigação expressa de respeitar os princípios nele contidos;
- cumprir e solicitar o cumprimento das condições contratualmente previstas;
- manter um diálogo franco e aberto com os fornecedores e os colaboradores externos de acordo com as boas práticas comerciais; comunicar, prontamente, ao respectivo superior e ao Garantidor, as possíveis violações ao Código;
- informar às áreas competentes da Saipem os problemas relevantes que surgirem com um fornecedor ou um colaborador externo específico, de modo a poder avaliar as consequências, até a nível de Saipem.

A remuneração a ser paga deverá ser exclusivamente proporcional ao serviço a ser prestado e descrito no contrato, bem como os pagamentos não poderão, de forma alguma, ser feitos a uma pessoa diferente daquelas da parte contratual, nem num País Terceiro diverso daquele das partes ou de execução do contrato⁴.

Ademais, a Saipem prevê um detalhado sistema de avaliação de fornecedores, que estabelece a adoção de medidas (monitoramento, autorização, suspensão e remoção) contra fornecedores no caso de virem a ser conhecidas condutas contrárias aos princípios do Código de Ética desde a fase de qualificação.

⁴ Não são considerados como Países Terceiros, para fins da aplicação da proibição, os Estados nos quais uma sociedade/entidade contraparte da Saipem tiver estabelecido a própria tesouraria central e/ou no qual tiver estabelecido, total ou parcialmente, as próprias sedes, escritórios ou unidades operacionais funcionais e necessárias para a execução do contrato, desde que todos os demais meios de controle previstos pelos documentos normativos em relação à seleção das contrapartes e a realização de pagamentos sejam implementados. Deve ser ressaltado que, para os fins da proibição, a tesouraria central poderá ser mantida por outra sociedade do mesmo grupo a que pertença a contraparte, desde que sejam realizadas a verificações apropriadas que exonerem a Saipem de suas obrigações contratuais e verificações apropriadas de lisura da companhia que receberá o pagamento. Adicionalmente, pagamentos feitos em Euro a contas correntes localizadas em países SEPA (*Single Euro Payment Area*) não são considerados pagamentos a Países Terceiros para a finalidade dessa proibição.

2.5. Administracão, funcionários e colaboradores da Saipem

2.5.1. Desenvolvimento e proteção dos Recursos Humanos

As pessoas são elementos indispensáveis para a existência da empresa. A dedicação e o profissionalismo da *administração* e dos funcionários são valores e condições determinantes para que os objetivos da Saipem sejam alcançados.

A Saipem se compromete a desenvolver as capacidades e as competências da sua administração e dos funcionários, a fim de que sua energia e criatividade possam ter plena expressão para a realização do seu potencial no exercício de suas atividades, tais como na proteção da integridade física e mental do trabalhador e no respeito da sua dignidade. Não são permitidas pressões indevidas ou situações desconfortáveis, sendo, ao contrário, promovidas condições de trabalho que permitam o desenvolvimento da personalidade e do profissionalismo do trabalhador.

A Saipem se compromete a oferecer, em total conformidade com normas e provisões contratuais, as mesmas oportunidades de trabalho a todos os seus funcionários, se certificando que cada um deles possa usufruir de um tratamento regulamentar e de remuneração justo, baseado exclusivamente nos critérios de mérito e de competência, sem qualquer discriminação.

As funções competentes devem:

- adotar, em cada caso, os critérios de mérito e de competência (e de qualquer forma estritamente profissionais) para qualquer decisão relativa aos recursos humanos;
- selecionar, contratar, treinar, pagar e administrar os recursos humanos sem qualquer tipo de discriminação;
- criar um ambiente de trabalho no qual as características ou orientações individuais não possam dar lugar a discriminação e permita promover a serenidade de todas as Pessoas da Saipem.

A Saipem deseja que as Pessoas da Saipem, de qualquer nível, cooperem para manter um ambiente de respeito recíproco à dignidade, honra e reputação de cada um. A Saipem deverá prevenir comportamentos interpessoais ofensivos, discriminatórios ou abusivos. São considerados relevantes, inclusive, os comportamentos fora do ambiente de trabalho que sejam particularmente ofensivos à opinião pública.

Em todo caso, são proibidos sem exceção comportamentos que constituam violência física ou moral.

2.5.2. Gestão do Conhecimento

A Saipem promove a cultura e iniciativas destinadas a disseminar o conhecimento

nas suas estruturas e a enfatizar os valores, princípios, comportamentos e contribuições em termos de inovação de famílias profissionais em relação aos temas concernentes ao desenvolvimento das atividades *empresariais* e ao crescimento sustentável da empresa.

A Saipem se compromete a oferecer instrumentos de interação entre os membros de famílias profissionais, grupos de trabalho, bem como de coordenação e acesso ao conhecimento técnico (*know how*), e a promover iniciativas de crescimento, disseminação e sistematização do conhecimento relacionado às *habilidades essenciais* de suas estruturas organizacionais, visando definir diretrizes e orientações, para garantir uma uniformidade operacional.

Todas as Pessoas da Saipem deverão contribuir ativamente nos processos de *Gestão do Conhecimento* das atividades de competência, com o propósito de otimizar o sistema de compartilhamento e distribuição de conhecimentos entre os indivíduos.

2.5.3. Segurança Corporativa

A Saipem se dedica ao estudo, desenvolvimento e implementação de estratégias, políticas e planos operacionais destinados a evitar e superar qualquer comportamento doloso ou culposo que possa causar dano direto ou indireto às Pessoas da Saipem e/ou aos recursos tangíveis e intangíveis da empresa. São favorecidas as medidas preventivas e defensivas que visem minimizar a necessidade de uma resposta ativa - sempre proporcional à ofensa - às ameaças às pessoas e aos bens.

Todas as Pessoas da Saipem deverão contribuir ativamente para a manutenção de um padrão ótimo de segurança corporativa, abstendo-se da prática de qualquer conduta ilegal ou perigosa, e relatando quaisquer possíveis atividades realizadas por terceiros em detrimento dos ativos ou dos recursos humanos da Saipem a seus superiores ou ao órgão do qual pertençam, bem como à estrutura pertinente da Saipem.

Em qualquer circunstância que demande atenção especial à segurança pessoal, é obrigatório seguir estritamente as orientações neste sentido fornecidas pela Saipem e abstendo-se da prática de atos que possam colocar em risco a segurança da pessoa ou a segurança dos demais, e relatando imediatamente qualquer perigo à própria segurança ou de terceiros ao seu superior.

2.5.4. Assédio Sexual ou Moral no local de trabalho

A Saipem apoia iniciativas para colocar em prática metodologias de trabalho voltadas à obtenção de um maior bem-estar na organização.

A Saipem exige que nas relações de trabalho internas e externas não haja comportamentos que caracterizem assédio, de qualquer tipo. São considerados como tais:

- criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil, de isolamento ou, de qualquer forma, discriminatório, em relação aos indivíduos ou grupos de funcionários;
- interferir injustificadamente na realização das atividades de trabalhos dos outros;
- dificultar as perspectivas de trabalho alheio por meros motivos pessoais de competitividade ou de outros funcionários.

É proibida qualquer forma de violência ou assédio, seja sexual ou referente às diversidades pessoais e culturais. São considerados como tais:

- subordinar qualquer decisão de relevância para a vida profissional do destinatário à aceitação de favores sexuais ou à diversidades pessoais e culturais;
- obrigar alguém a prestar favores sexuais por influência do seu cargo;
- propor relações interpessoais particulares, apesar de uma expressa ou razoável evidência de não aceitação;
- referir-se a defeitos e deficiências físicas ou psíquicas ou a formas de diversidade cultural, religiosa ou de orientação sexual.

2.5.5. Abuso de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e a proibição de fumar

Todas as Pessoas da Saipem devem contribuir pessoalmente para promover e manter um clima de respeito recíproco no ambiente de trabalho; uma atenção especial é dada às condições de respeito da suscetibilidade dos outros.

A Saipem considerará, portanto, qualquer indivíduo que trabalhe sob o efeito de álcool, drogas ou substâncias de efeito similar, durante o horário de trabalho ou nos locais de trabalho, como estando ciente do risco que possa causar. A dependência crônica de tais substâncias, quando afetar o desempenho no trabalho, será equiparada aos casos anteriores descritos em termos de consequências contratuais; a Saipem tem o compromisso de estimular as ações sociais em tal âmbito, conforme previsto nos contratos de trabalho.

É proibido:

- portar, consumir, oferecer ou ceder, a qualquer título, substâncias entorpecentes ou de efeito análogo, durante o horário de trabalho e nos locais de trabalho;
- fumar nos locais de trabalho, de fumaça em situações de convivência profissional e pede para ser protegido do “fumo passivo” em seu local de trabalho.

3. Instrumentos de aplicação do Código de Ética

3.1. Sistema de controle interno

A Saipem se compromete a promover e a manter um adequado sistema de controle interno, que deve ser entendido como o conjunto de todos os instrumentos necessários ou úteis para orientar, dirigir e controlar as atividades da empresa, com o objetivo de assegurar o respeito às leis e aos documentos normativos da empresa, de proteger os bens da empresa, de gerir eficientemente as atividades e de fornecer dados contábeis e financeiros precisos e completos.

A responsabilidade de implementar um sistema de controle interno eficaz é comum a todos os níveis da estrutura organizacional da Saipem; portanto, todas as Pessoas da Saipem, de acordo com suas funções e responsabilidades, devem definir e a participar ativamente para o correto funcionamento do sistema de controle interno.

A Saipem promove, também por meio de documentos normativos, a difusão, em todos os níveis de sua organização, de uma cultura caracterizada pela consciência da existência de controles e pela assunção de uma mentalidade orientada para o exercício consciente e voluntário dos controles; portanto, a *Direção* da Saipem, principalmente, e todas as Pessoas da Saipem devem contribuir e participar do sistema de controle interno da Saipem e, com atitude positiva, envolver seus colaboradores a esse respeito.

Cada Pessoa da Saipem deve ser responsável pelos bens da empresa, tangíveis ou intangíveis, atribuídos como instrumentos para a sua atividade; nenhuma Pessoa da Saipem pode fazer, ou permitir a outros que façam, o uso inadequado dos bens e equipamentos da Saipem.

Práticas e atitudes que levem à realização ou à participação na realização de fraudes são proibidas sem exceção.

Os órgãos de controle e de supervisão, o departamento de Auditoria Interna da Saipem e as empresas de auditoria encarregadas têm livre acesso aos dados, documentação e informações úteis para a realização das atividades de competência.

3.1.1. Conflitos de interesse

A Saipem reconhece e respeita o direito das Pessoas da Saipem de participar de investimentos, negócios ou atividades de outro gênero, além daquela desenvolvida no interesse da Saipem, desde que tais atividades sejam permitidas por lei e compatíveis com as obrigações assumidas em relação à Saipem. A Saipem adota regras definidas em procedimentos que garantem a transparência e precisão,

substancial e procedural, das transações com partes relacionadas e sujeitos de interesse.

A *administração* e as Pessoas da Saipem devem evitar e reportar conflitos de interesse entre as atividades econômicas pessoais e familiares e as funções que exercem dentro da empresa. Em particular, toda a administração e funcionários devem reportar quaisquer situações específicas e atividades nas quais eles mesmos ou, de acordo com seu conhecimento, o cônjuge, seus parentes até o 4º grau de parentesco e/ou companheiros de fato, sejam titulares de interesses econômicos e financeiros (proprietário ou sócio) no âmbito de fornecedores, clientes, concorrentes, terceiras partes ou respectivas sociedades controladoras ou subsidiárias, e informar notificar se exercem cargos societários de administração, de controle ou de direção.

Além disso, os conflitos de interesse podem ser configurados nas seguintes situações:

- utilização de seu cargo na empresa, das informações ou oportunidades de negócios conseguidas no exercício do seu cargo, em favor de si mesmo ou de terceiros, indevidamente;
- realização de quaisquer atividades por parte dos funcionários e/ou seus familiares para fornecedores, subcontratadas e concorrentes.

Em todo o caso, a *administração* e as Pessoas da Saipem devem evitar todas as situações e todas as atividades nas quais pode ocorrer um conflito com os interesses da empresa ou que possam interferir na sua capacidade de tomar, de modo imparcial, decisões no melhor interesse da empresa e no pleno respeito dos princípios e das disposições do Código ou, em sentido geral, que não tenham como objetivo cumprir exatamente as funções e as responsabilidades assumidas.

Qualquer situação que possa constituir ou determinar um conflito de interesse deve ser imediatamente comunicada por escrito ao seu superior ou ao órgão do qual faz parte. Além disso, os funcionários devem comunicar por escrito à função competente de Recursos Humanos e ao Garantidor.

A pessoa envolvida deverá abster-se prontamente de intervir no processo operacional/de decisão.

O superior direto ou o órgão em questão, após consultar a função competente de Recursos Humanos:

- identifica a existência do conflito e identifica as soluções operacionais adequadas para garantir, no caso específico, a transparência e a seriedade dos comportamentos no desenvolvimento das atividades;
- transmite aos interessados as instruções necessárias por escrito e copia para conhecimento da função competente de Recursos Humanos e também ao Garantidor;

- arquiva a documentação recebida e a transmitida.

3.1.2. Transparência dos registros contábeis

A transparência contábil baseia-se no uso de informação verídica, precisa e completa como base para os respectivos lançamentos contábeis. Cada membro dos órgãos corporativos, da *administração* ou funcionários devem colaborar, no âmbito das suas competências, a fim de que os fatos de gestão sejam representados correta e oportunamente nas escriturações contábeis.

É proibido adotar comportamentos que possam afetar negativamente a transparência e a rastreabilidade das informações do balanço financeiro.

Para cada operação, uma documentação adequada de suporte deverá ser arquivada de modo a permitir:

- o fácil e pontual registro contábil;
- a identificação dos diversos níveis de responsabilidade e de divisão e segregação das tarefas;
- a representação precisa da operação para reduzir a probabilidade de erros materiais ou interpretativos.

Cada registro deverá refletir exatamente o que consta na documentação de suporte. É dever de todas as Pessoas da Saipem fazer com que a documentação seja facilmente rastreada e organizada de acordo com critérios lógicos.

As Pessoas da Saipem que venham a ter conhecimento de omissões, falsificações, negligência da contabilidade ou da documentação sobre a qual os registros contábeis se baseiam, devem reportar os fatos ao seu superior ou ao órgão do qual faz parte e ao Garantidor.

3.2. Protecção da saúde, da segurança, do ambiente e da segurança pública

As atividades da Saipem deverão ser conduzidas em conformidade com os acordos, padrões internacionais e legislação, regulamentos, práticas administrativas e políticas nacionais do País no qual atua relativas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, do meio ambiente e da segurança pública.

A Saipem contribui ativamente nas ocasiões apropriadas para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico voltado para salvaguardar os recursos e o meio ambiente. A gestão operacional deve fazer referência aos critérios avançados de proteção ambiental e de eficiência energética, buscando a melhoria contínua das condições de saúde e de segurança no trabalho e de proteção ambiental.

As Pessoas da Saipem, no âmbito das suas atribuições, participam ativamente do processo de prevenção dos riscos, de proteção do ambiente e da incolumidade pública, da proteção da saúde e da segurança em relação a si mesmo, aos colegas

e a terceiros.

3.3. Pesquisa, inovação e defesa do patrimônio intelectual

A Saipem promove as atividades de pesquisa e inovação por parte da administração e dos funcionários, no âmbito das funções e responsabilidades assumidas. As qualidades intelectuais geradas pela tal atividade inovadora constituem um patrimônio central e imprescindível da Saipem.

A pesquisa e a inovação são dedicadas, em particular, à promoção de produtos, instrumentos, processos e comportamentos cada vez mais favoráveis à eficiência energética, à redução do impacto ambiental, à atenção com a saúde e a segurança dos funcionários, dos clientes e das comunidades locais nas quais a Saipem atua e, em geral, à sustentabilidade das atividades da empresa.

As Pessoas da Saipem devem a contribuir ativamente, no âmbito das funções e responsabilidades assumidas, com a gestão do patrimônio intelectual para permitir o seu desenvolvimento, proteção e valorização.

3.4. Confidencialidade

3.4.1. Proteção dos segredos empresariais

As atividades da Saipem requerem constantemente a aquisição, conservação, tratamento, comunicação e divulgação de informações, documentos e outros dados pertinentes às negociações, procedimentos administrativos, operações financeiras e *know-how* (contratos, atos, relatórios, notas, estudos, desenhos, fotografias, software, etc.) que, por acordos contratuais, não podem ser divulgados para o público externo ou cuja divulgação inoportuna ou intempestiva pode provocar danos aos interesses corporativos.

Sem prejuízo da transparência das atividades realizadas e as obrigações de informação impostas pelas disposições vigentes, as Pessoas da Saipem devem assegurar a confidencialidade requerida pelas circunstâncias para cada informação da qual tomem conhecimento em razão da sua função profissional.

As informações, conhecimentos e dados adquiridos ou elaborados durante o trabalho ou através das suas atribuições pertencem à Saipem e não podem ser utilizados, comunicados ou divulgados sem a autorização específica do superior direto, em conformidade com os documentos normativos específicos.

3.4.2. Proteção da privacidade

A Saipem se compromete a proteger as informações relativas as Pessoas da Saipem e a terceiros, elaboradas ou adquiridas dentro da Saipem ou nas relações de negócios, e a evitar qualquer uso impróprio dessas informações.

A Saipem pretende garantir que o tratamento dos dados pessoais realizado dentro das suas estruturas ocorra de acordo com os direitos e as liberdades fundamentais, bem como a dignidade dos interessados, tal como previsto pelas disposições normativas vigentes.

O processamento dos dados pessoais deve ocorrer de modo lícito e com seriedade e, em qualquer hipótese, os dados coletados e armazenados correspondem somente para os fins determinados, explícitos e legais. Os dados serão armazenados por um prazo não superior àquele necessário para as finalidades da coleta.

A Saipem se compromete, além disso, a adotar medidas de segurança adequadas e preventivas para todos os bancos de dados nos quais são coletados e arquivados os dados pessoais, a fim de evitar riscos de destruição e perdas ou de acessos não autorizados ou de processamentos não permitidos. As Pessoas da Saipem devem:

- obter e processar apenas os dados necessários e adequados para as finalidades diretamente relacionadas às funções e às responsabilidades assumidas;
- obter e processar esses dados apenas de acordo com o definido nos documentos normativos específicos e manter e arquivar os dados de modo que não seja permitido que outros, não autorizados, tomem conhecimento destes;
- representar e ordenar os dados de forma que qualquer pessoa autorizada ao acesso possa facilmente conseguir um panorama dessas informações o mais preciso, completo e verdadeiro possível;
- divulgar esses dados de acordo com o definido nos documentos normativos específicos ou com a autorização expressa de seus superiores e, em todo caso, somente após verificar a possibilidade de divulgação, no caso específico, dos dados, até com relação aos vínculos absolutos ou relativos referentes a terceiros relacionados à Saipem por uma relação de natureza qualquer e, se for o caso, após obter o consentimento destes.

3.4.3. Participação de gestores e funcionários em associações, iniciativas, eventos ou encontros externos

A participação em associações, iniciativas, eventos ou encontros externos é apoiada pela Saipem se compatível com o serviço e atividade profissional executada. Participações e iniciativas consideradas como tais são:

- participação em associações, reuniões, congressos, seminários e cursos;
- redação de artigos, ensaios e publicações em geral;
- participação em eventos públicos em geral.

Para tal propósito, a *administração* e as Pessoas da Saipem responsáveis por expor ou fornecer ao público externo dados ou informações referentes aos objetivos, atividades, resultados e pontos de vista da Saipem, devem respeitar os documentos

normativos da empresa com relação ao abuso de mercado (“*market abuse*”), obter autorização de seu superior direto acerca das linhas de ação que se pretende seguir e os textos e relatórios elaborados, bem como acordar o conteúdo com a estrutura da Saipem competente para esse assunto.

4. Âmbitos de aplicação e estruturas de referência do Código de Ética

Os princípios e disposições do Código são aplicados às Pessoas e às atividades da Saipem.

Os representantes indicados pela Saipem nos conselhos sociais das empresas controladas, nos consórcios e nas *joint ventures* promovem os princípios e as disposições do Código nos âmbitos de suas respectivas competências.

Os diretores e os membros da *administração* serão os primeiros a implementar os princípios e disposições do Código, assumindo responsabilidade pelos mesmos tanto dentro quanto fora da empresa e promovendo confiança, coesão e espírito de trabalho em equipe. Devem também dar o exemplo, por meio do próprio comportamento, aos seus colaboradores, direcionando-os a agir em conformidade com o Código, além de estimulá-los a fazerem perguntas e darem sugestões sobre disposições específicas.

Para a plena observância do Código, qualquer Pessoa da Saipem poderá se dirigir, até mesmo diretamente, ao Garantidor.

4.1. Dever de conhecimento do Código e de reporte de qualquer possível violação

O Código será disponibilizado a todas as Pessoas da Saipem na *intranet*, no *Document Management System* e a todos os usuários - não exclusivo às Pessoas da Saipem - no site da Saipem na *internet*.

De cada Pessoa da Saipem se espera o conhecimento dos princípios e disposições do Código, bem como dos documentos normativos de referência que regulamentam suas funções e responsabilidades.

Cada Pessoa da Saipem deve:

- evitar comportamentos contrários a tais princípios, disposições e documentos normativos;
- selecionar cautelosamente, desde que dentro do campo de sua competência, os próprios colaboradores e orientá-los para o pleno cumprimento do Código;
- requerer dos terceiros com os quais a Saipem mantém relações a confirmação de ter tomado conhecimento do Código;
- reportar imediatamente aos seus superiores ou ao órgão do qual faz parte, e ao Garantidor, notas ou informações fornecidas pelos *Stakeholders* sobre possíveis casos de violação ou solicitações de violação do Código; os reportes de possíveis violações deverão ser enviados em conformidade com as

condições previstas pelos documentos normativos específicos estabelecidas pelo Comitê de Auditoria e Riscos, pelo Conselho de Auditores Estatutários e pelo Comitê de Ética da Saipem SpA;

- colaborar com o Garantidor e com os departamentos responsáveis em conformidade com os documentos normativos específicos aplicáveis para a verificação das possíveis violações;
- adotar medidas corretivas imediatas sempre que necessárias e, em qualquer caso, prevenir qualquer tipo de retaliação.

As Pessoas da Saipem não devem efetuar investigações pessoais ou divulgar as informações a terceiros que não sejam os seus superiores, a área da qual faz parte e ao Garantidor. Se, após a divulgação de uma possível violação, qualquer Pessoa da Saipem considerar que ele ou ela tenha sofrido retaliações, poderá reportar-se diretamente ao Garantidor.

4.2. Estruturas de referência e vigilância

A Saipem compromete-se, inclusive por meio da nomeação do Garantidor, a garantir:

- a máxima difusão dos princípios e disposições do Código junto às Pessoas da Saipem e aos demais *Stakeholders*, disponibilizando todos os instrumentos possíveis para o entendimento e esclarecimento da interpretação e implementação do Código, bem como para a atualização do Código caso necessária para adequá-lo à evolução dos valores civis e das legislações aplicáveis;
- a realização de controles em relação a qualquer informação de violação dos princípios e disposições do Código ou dos documentos normativos de referência; a avaliação objetiva dos fatos e a consequente execução, caso verificada violação, de sanções adequadas; que ninguém possa sofrer retaliações de qualquer gênero por ter fornecido informações de possíveis violações do Código ou dos documentos normativos de referência.

4.2.1. Garantidor do Código de Ética

O Código de Ética representa, dentre outras coisas, um princípio geral obrigatório do Modelo de organização, gestão e controle adotado pela Saipem, nos termos da disciplina italiana da "*responsabilidade das entidades pelos ilícitos administrativos dependentes de crime*" contida no decreto legislativo nº 231, de 8 de junho de 2001 ("Modelo").

A Saipem SpA atribui as funções de Garantidor ao Comitê de Ética, instituído com base no Modelo mencionado acima. Cada subsidiária direta ou indireta, na Itália e no exterior, confia por declaração formal do órgão social competente, a função de Garantidor ao seu próprio Comitê de Ética ou órgão equivalente.

Ao Garantidor são confiadas as funções de:

- promover a aplicação do Código e a divulgação de documentos normativos de referência; reportar e propor ao Diretor Executivo da companhia as iniciativas úteis para uma maior difusão e conhecimento do Código, também a fim de prevenir a reincidência de violações já verificadas;
- promover programas de comunicação e treinamento específico da *administração* e das Pessoas da Saipem;
- investigar relatos de possíveis violações do Código, promovendo as verificações adequadas; intervir, também por indicação das Pessoas da Saipem, nos casos de informações de possíveis violações do Código consideradas não devidamente investigadas ou de retaliações sofridas pela Pessoa da Saipem após o reporte de qualquer violação;
- comunicar aos órgãos internos competentes os resultados das investigações para a adoção de eventuais medidas sancionatórias; informar às estruturas de linha/área competentes os resultados das investigações para a adoção das medidas necessárias.

Ademais, o Garantidor da Saipem SpA apresentará ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Auditores Estatutários da Saipem SpA, bem como ao Presidente (Chairman) e ao Diretor Executivo da Saipem SpA, os quais reportam ao Conselho de Administração da Saipem SpA, um relatório semestral sobre a implementação e a possível necessidade de atualização do Código.

No cumprimento das suas tarefas, o Garantidor da Saipem SpA conta com a "Secretaria Técnica do Comitê de Ética 231 da Saipem SpA", constituída nas suas dependências hierárquicas. A Secretaria Técnica é também responsável por iniciar e manter um fluxo adequado de *reportes* e de comunicação de e para os Garantidores das subsidiárias.

Para facilitar o fluxo de comunicações, a Saipem instituiu canais de comunicação específicos indicados no Procedimento "*Reportes, até mesmo anônimos, recebidos pela Saipem SpA e pelas Subsidiárias na Itália e no exterior*" publicados nos sites da *intranet* e *internet* da Saipem e acessíveis a todas as Pessoas da Saipem e a todos os usuários do website.

A Saipem SpA também instituiu "canais específicos" do Comitê de Ética para incentivar o fluxo de notificação de reportes:

organismodivigilanza@saipem.com

4.2.2. Equipe de Promoção do Código

Para promover o conhecimento e facilitar a aplicação do Código, O CEO – *Chief Executive Officer* e a Administração da Saipem SpA comprometem-se a promover o conhecimento e a implementação dos princípios estabelecidos no Código de Ética. Neste sentido, promovem dentro da Saipem a disponibilização de todas as ferramentas cognitivas possíveis e difundem uma cultura que visa respeitar os princípios aqui expressos.

4.3. Revisão do Código

A revisão do Código é aprovada pelo Conselho de Administração da Saipem SpA.

A proposta é formulada com base em avaliação dos *Stakeholders* com referência aos princípios e disposições do Código, em prol do aprimoramento contínuo e da notificação de deficiências verificadas no Código.

4.4. Valor contratual do Código

A observância das normas deste Código deve ser considerada parte essencial das obrigações contratuais de todas as Pessoas da Saipem, nos termos e para os efeitos da lei aplicável.

A violação aos princípios e disposições do Código poderá constituir inadimplemento das obrigações primárias do contrato de trabalho ou má conduta disciplinar, com todas as consequências previstas em lei, também com relação à preservação da relação de emprego, e resarcimento dos danos decorrentes de tal violação.